



LEI ORDINÁRIA Nº 674

de 29 de maio de 1974

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - (BNH) E O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S. A. (BEMAT)

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Empréstimo para execução das obras a serviços de Pavimentação Asfáltica, execução de guias e sarjetas e galerias de escoamento de águas pluviais no perímetro urbano de nossa cidade.

Art. 2º..

O Empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - (BNH), pelo BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. (BEMAT), que o representará no Município de Corumbá, no montante de até Cr\$.25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), que serão transformados em Unidades Padrão de Capital (UPC), na data da assinatura do Contrato.*

Art. 3º..

O Empréstimo ora autorizado estará sujeito à Correção Monetária, Juros de até 10% (dez por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações de espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º..

O prazo e o esquema definitivos do pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta LEI, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociações com o BNH ou seu Agente.

Art. 5º..

Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta LEI, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os Órgãos ou Entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive Sociedade de Economia Mista, as que couberem ao Município, até o limite de 50% (cinquenta por cento) na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e no que couber do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPM), previsto no art. 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituírem.

Parágrafo único .

O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos Órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 6º.. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I.

abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II.

incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III.

firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente LEI.

Art. 7º..

Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 29 de maio de 1974.

ACYR PEREIRA LIMA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 674/1974 - 29 de maio de 1974

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em